

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 5141/96

Cria o Conselho Municipal de Defesa Civil e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa Civil, órgão consultivo integrante do Sistema Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete da Prefeita, tem por finalidade coordenar as ações de defesa civil, nas tarefas de arregimentação e mobilização de recursos humanos, tecnológicos, financeiros e materiais oriundos de entidades governamentais e não governamentais.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa Civil tem as seguintes competências básicas:

I - avaliar as situações para reconhecimento de estado de calamidade pública ou de situação de emergência;

II - propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de defesa civil;

III - acompanhar e avaliar as operações da Defesa Civil desencadeadas no Município, bem como propor articulação com órgãos da esfera estadual e federal;

IV - propor a montagem de esquemas básicos de prontidão, requisitando os recursos humanos, tecnológicos, materiais e financeiros, para atendimento das solicitações;

V - estimular as iniciativas das entidades não governamentais integradas ou não ao Sistema Municipal de Defesa Civil;

VI - propor a celebração de acordo e convênio com outras instituições, visando o apoio técnico e financeiro necessário as ações de defesa civil;

VII - recomendar aos diversos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil, ações prioritárias que possam reduzir os desastres naturais ou provocados pelo homem;

VIII - propor as políticas e diretrizes das ações governamentais de defesa civil.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa Civil será constituído dos seguintes membros:

I - Prefeito da Cidade que o presidirá;

II - Secretário Municipal de Governo;

III - Secretário Municipal da Fazenda;

IV - Secretário Municipal de Saúde;

V - Secretário Municipal de Ação Social;

VI - Secretário Municipal de Saneamento e Infra-Estrutura;

VII - Do Procurador Geral do Município;

VIII - Presidente da LIMPURB;

IX - um representante dos Conselhos Regionais das AR's;

X - dois representantes da Câmara de Vereadores de Salvador;

XI - um representante da Associação Baiana de Imprensa - ABI;

XII - um representante da Federação das Associações de Bairro de Salvador - FAB'S;

XIII - um representante da Associação Comercial da Bahia;

XIV - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

XV - um representante da Arquidiocese de São Salvador da Bahia;

XVI - um representante evangélico indicado pela Convenção dos Evangélicos;

XVII - um representante do Rotary Clube da Bahia;

XVIII - um representante do Lyons Clube de Salvador;

XIX - um representante da Câmara de Diretores Lojistas de Salvador

- CDL;

XX - um representante da Federação das Indústrias do Estado da Bahia - FIEB;

XXI - um representante da Associação de Dirigentes de Empresas do Mercado Imobiliário da Bahia - ADEMI;

XXII - um representante do Sindicato da Indústria de Construção Civil - SINDUSCON;

XXIII - um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA-Ba.;

XXIV - um representante do Clube de Engenharia;

XXV - um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB;

XXVI - um representante do Exército;

XXVII - um representante da Marinha;

XXVIII - um representante da Aeronáutica;

XXIX - um representante da Polícia Militar - PM;

XXX - um representante do Corpo de Bombeiros;

XXXI - um representante do Ministério Público;

XXXII - um representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

XXXIII - um representante do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB;

XXXIV - um representante da Universidade Federal da Bahia - UFBA;

XXXV - um representante da Universidade Católica do Salvador - UCSAL;

XXXVI - um representante da Defesa Civil Estadual.

§ 1º - Os representantes a que se refere o parágrafo anterior, e respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito de acordo com as indicações apresentadas pelas mencionadas entidades.

§ 2º - O mandato dos representantes das entidades e associações será de 2 (dois) anos, não podendo em nenhuma hipótese ultrapassar o mandato do Prefeito que os nomeou.

§ 3º - Os membros natos do Conselho, constituído de Secretário do Município e Procurador Geral, serão representados em suas faltas e impedimentos pelos seus substitutos legais.

§ 4º - Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público.

§ 5º - A estrutura do Conselho Municipal de Defesa Civil, compreenderá a Presidência, a Secretaria e o Núcleo Executivo, cujas atividades e funcionamento serão definidos no Regimento Interno.

§ 6º - A Secretaria do Conselho será exercida pelo Coordenador Especial da Defesa Civil, cabendo a este promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

§ 7º - O Núcleo Executivo será composto de 10 (dez) membros, 05 (cinco) governamentais das Secretarias Municipais de Governo, Fazenda, Saúde, Ação Social, Saneamento e Infra-estrutura Urbana, e 05 (cinco) não governamentais a serem escolhidos pelo Conselho.

Art. 4º - O Colegiado se reunirá quando convocado por seu Presidente, ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º - No prazo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, o Conselho Municipal de Defesa Civil elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR, em 24 de abril de 1996.

LÍDICE DA MATA
Prefeita

FERNANDO ROTH SCHMIDT
Secretário Municipal de Governo

EDSON DIAS MATTOS
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO SILVA MAGALHÃES RIBEIRO
RO - Secretário Municipal da Fazenda

EDUARDO LUIZ ANDRADE MOTA
Secretário Municipal de Saúde

ANTONIO CARLOS MARCIAL TRAMM
Secretário Municipal de Transportes Urbanos

EWERTON SOUZA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Terra e Habitação

CÉLIA REGINA MENEZES BANDEIRA
Secretária Municipal de Serviços Públicos

MARIA DE SALETE LACERDA ALMEIDA E SILVA - Secretária Municipal de Educação

LUIZ DA COSTA LEAL
Secretário Municipal de Ação Social

JOVINIANO SOARES DE CARVALHO NETO - Secretário Municipal do Meio Ambiente

MARIA DEL CARMEM FIDALGO SANCHEZ PUGA - Secretária Municipal de Saneamento e Infra-Estrutura Urbana

EDUARDO RAPPEL
Secretário Municipal de Planejamento e de Desenvolvimento Econômico

MARIA CARMELA TALENTO MOURA
Secretária Municipal de Comunicação Social

FRANCISCO PAULO FERNANDEZ SAMPAIO
Secretário Extraordinário de Acompanhamento de Ações Municipais

LEI N.º 5.142/96

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento ou Reparcimento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá outras providências.

DA BAHIA, A PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município do Salvador, firmar acordo, através da Caixa Econômica Federal, de parcelamento ou reparcimento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS da administração direta, na forma da Lei Complementar nº 77, de 13.07.93 e da Resolução nº 202 de 12.12.95 (D.O.U. 18.12.95), do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

FRANCISCO PAULO FERNANDEZ SAMPAIO
Secretário Extraordinário de Acompanhamento de Ações Municipais

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE Nº 11.289 DE 24 DE ABRIL DE 1996.

Dispõe sobre o horário de funcionamento, nos órgãos e entidades envolvidos com a Operação Chuva, enquanto perdurar a situação de emergência no município do Salvador.

A PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições:

considerando a situação de emergência em que se encontra o município do Salvador, em decorrência das fortes chuvas registradas na cidade, conforme Decreto Municipal nº 11.288, de 21.04.96 e Decreto Estadual nº 5.367, de 24.04.96;

considerando o horário de funcionamento implantado nas repartições municipais, na forma do Decreto 11.202, de 12.12.95;

considerando a necessidade de atender, sem solução de continuidade, a demanda de serviços públicos nos órgãos envolvidos diretamente com a Operação Chuva;

DECRETA:

Parágrafo único - A utilização das cotas do FPM referida no "caput" deste artigo, limita-se a 3% (três por cento) da correspondente parcela do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até a liquidação total do débito existente.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR, em 24 de abril de 1996.

LÍDICE DA MATA
Prefeita

FERNANDO ROTH SCHMIDT
Secretário Municipal de Governo

EDSON DIAS MATTOS
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO SILVA MAGALHÃES RIBEIRO
RO - Secretário Municipal da Fazenda

EDUARDO LUIZ ANDRADE MOTA
Secretário Municipal de Saúde

ANTONIO CARLOS MARCIAL TRAMM
Secretário Municipal de Transportes Urbanos

EWERTON SOUZA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Terra e Habitação

CÉLIA REGINA MENEZES BANDEIRA
Secretária Municipal de Serviços Públicos

MARIA DE SALETE LACERDA ALMEIDA E SILVA - Secretária Municipal de Educação

LUIZ DA COSTA LEAL
Secretário Municipal de Ação Social

JOVINIANO SOARES DE CARVALHO NETO - Secretário Municipal do Meio Ambiente

MARIA DEL CARMEM FIDALGO SANCHEZ PUGA - Secretária Municipal de Saneamento e Infra-Estrutura Urbana

EDUARDO RAPPEL
Secretário Municipal de Planejamento e de Desenvolvimento Econômico

MARIA CARMELA TALENTO MOURA
Secretária Municipal de Comunicação Social

Art. 1º - Enquanto perdurar a situação de emergência no município do Salvador, ficam sujeitos a horário especial de funcionamento, previsto no Decreto nº 11.202/95, todas as unidades administrativas e operacionais dos órgãos e entidades que seguem:

- I - Secretaria Municipal de Governo - SEGOV
- II - Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
- III - Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS
- IV - Secretaria Municipal de Saúde - SMS
- V - Secretaria Municipal de Administração - SEAD
- VI - Secretaria Municipal de Saneamento e Infra-Estrutura Urbana - SEMIN
- VII - Secretaria Municipal de Comunicação Social - SMCS
- VIII - Superintendência de Manutenção e Conservação da Cidade - SUMAC
- IX - Superintendência de Urbanização da Capital - SURCAP
- X - Superintendência de Áreas Verdes - SUAVE
- XI - Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM

EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 8.969 /2016

Reorganiza a Defesa Civil do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Defesa Civil, órgão da estrutura da Secretaria Municipal da Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil – SINDEC, passa a denominar-se Defesa Civil de Salvador – CODESAL, com a finalidade de implementar os Planos de Prevenção e de Contingência de Defesa Civil Municipal, bem como coordenar, executar e supervisionar as atividades de resposta às situações de emergência ou de calamidade pública, observados os objetivos e as diretrizes norteadores da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNDC.

§ 1º Além das competências que forem estabelecidas no respectivo Regimento, observada a finalidade do órgão, caberá à CODESAL:

I - caracterizar áreas de risco de deslizamento e alagamentos, mediante mapeamento georreferenciado, classificando-as segundo o potencial de risco e apontando as possíveis soluções técnicas para mitigação do risco;

II - monitorar as condições físicas e de ocupação das áreas de risco;

III - exercer a fiscalização das áreas de risco, adotando as medidas de polícia administrativa que se fizerem necessárias.

§ 2º Observadas as normas e procedimentos estabelecidos na legislação municipal pertinente, fica assegurada à CODESAL autonomia gerencial para:

I - praticar atos administrativos e de gestão orçamentária e financeira relacionados às suas atividades;

II - promover a contratação de pessoal, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público em situações de emergência ou de calamidade pública que exigem a imediata atuação do órgão no cumprimento de sua finalidade legal.

Art. 2º A CODESAL terá em sua estrutura:

I - 01 (uma) Diretoria-Geral;

II - 01 (um) Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira – NOF;

III - 01 (um) Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI;

IV - 01 (uma) Assessoria;

V - 02 (duas) Coordenadorias;

VI - 01 (uma) Coordenadoria de Apoio Administrativo;

VII - 04 (quatro) Subcoordenadorias;

VIII - 12 (doze) Setores.

§ 1º O desdobramento estrutural da Assessoria, Coordenadorias, Subcoordenadorias e Setores bem como suas competências e atividades constarão do regimento expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira e o Núcleo de Tecnologia da Informação serão vinculados administrativamente ao Diretor-Geral da CODESAL, configurando-se em unidades administrativas distintas das existentes na SINDEC, submetendo-se igualmente à legislação dos respectivos Sistemas Municipais, especialmente quanto ao seu funcionamento, hierarquia técnica e as atividades previstas.

§ 3º A Coordenadoria de Apoio Administrativo será vinculada administrativamente ao Diretor-Geral da CODESAL e tecnicamente à Coordenadoria Administrativa da SINDEC, com as atividades previstas na legislação dos respectivos sistemas.

Art. 3º A CODESAL organizará Núcleos de Defesa Civil, unidades avançadas de atuação, para garantia da realização de ações descentralizadas, especialmente as relacionadas ao monitoramento das áreas de risco, ações de mobilização e capacitação comunitária e assistência à população atingida em situações de emergência ou calamidade pública.

Art. 4º O Comitê Interinstitucional de Ações Emergenciais, órgão executivo do Programa de Ação Coordenada em Situação de Risco, vinculado à CODESAL, será estruturado por Ato do Prefeito, assegurada a representação de órgãos e entidades estaduais e das empresas concessionárias de serviços públicos.

Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa Civil, criado pela Lei nº 5.141, de 24 de abril de 1996, passa a denominar-se Conselho Soteropolitano de Proteção e Defesa Civil, mantendo-se sua finalidade, competência e composição.

Parágrafo único. A participação no colegiado não será remunerada a qualquer título, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

Art. 6º Ficam excluídos do quadro de Cargos em Comissão e de Função de Confiança da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil:

I - 01 (um) Diretor Geral, grau 58;

II - 01 (um) Coordenador, grau 55;

III - 03 (três) Subcoordenadores, grau 53;

IV - 11 (onze) Chefes de Setor B, grau 63;

V - 02 (dois) Secretários Administrativos, grau 61;

VI - 04 (quatro) Encarregados, grau 61.

Art. 7º O quadro de Cargos em Comissão e de Funções de Confiança da Defesa Civil do Salvador será o constante do Anexo I desta Lei, que passa a integrar o quadro de Cargos e de Funções da SINDEC.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover, no prazo de até cento e vinte (120) dias, mediante Decreto:

I - a adequação, complementação e fixação das estruturas regimentais dos Órgãos da Administração Pública Municipal, alterados por esta Lei, com as denominações, competências e as atribuições dos titulares dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança de suas respectivas unidades administrativas;

II - a revisão dos atos de organização, dos órgãos colegiados e fundos municipais, caso necessário, para adequá-los às disposições decorrentes desta Lei;

III - a fixação da lotação dos servidores nos órgãos reestruturados, nos termos da presente Lei;

IV - as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei, respeitados os valores globais constantes do Orçamento em vigor.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogado o § 7º do art. 3º da Lei nº 5.141, de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 11 de janeiro de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

PAULO SERGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal da Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS	GRAU	CODESAL
Diretor Geral	58	1
Assessor Chefe I	55	1
Coordenador II	55	2
Coordenador I	54	1
Gestor de Núcleo II	54	2
Subcoordenador II	54	4
Assessor Técnico	53	1
SUBTOTAL		12
FUNÇÕES DE CONFIANÇA	GRAU	CODESAL
Chefe de Setor B	63	12
Encarregado	61	2
Secretário Administrativo	61	2
SUBTOTAL		16
TOTAL		28